FL. Nº 02
PROC. Nº 2130/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 105/09 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências."

O presente Projeto autoriza a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação no mês de dezembro de 2009, o qual encontra-se disciplinado na Lei 3.649/2009.

Dentro das possibilidades financeiras do Município é que, tentando proporcionar melhorias no poder aquisitivo dos servidores, recorremos a Vossa Excelência e n. Pares para aprovação da matéria inclusa que concede crédito suplementar no cartão alimentação no mês de dezembro de 2009.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 18/DEZ/2009 15:40 0000594025

cm - 16/12/09

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 130/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~105~~ 130 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar no cartão alimentação dos servidores da Prefeitura, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica a Prefeitura autorizada a conceder aos servidores ativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado, bem como aos servidores inativos do FAPEN e respectivos pensionistas e aos servidores inativos e respectivos pensionistas da Prefeitura, benefício correspondente a crédito suplementar no cartão alimentação, o qual encontra-se disciplinado na Lei 3.649/2009.

Parágrafo Único – O valor do crédito suplementar será de R$ 131,86 (cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), a ser lançado no mês de dezembro de 2009.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de dezembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BASTOLIN 18/DEZ/2009 15:41 000059402